



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO
19 DE AGOSTO DE 2024

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS
A B Q MÓVEIS LTDA., ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS –
LTDA., MARTIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
LTDA. E REDE MARCA PRÓPRIA LTDA.

AUTOS Nº. 0013881-40.2021.8.16.0017
6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE MARINGÁ, COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

No dia 19 (dezenove) do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h02min, no Auditório da Euro Condomínios, localizado no Edifício New Tower Plaza, Avenida Duque de Caxias, nº 882 – 10º andar, Torre I – Cobertura, Zona 01, CEP 87020-025, nesta cidade de Maringá/PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à Segunda Convocação, os credores das empresas A B Q Móveis LTDA., Escolar Indústria e Comércio de Móveis – LTDA., Martimaq Comércio de Equipamentos para Escritório LTDA. e Rede Marca Própria LTDA., doravante denominadas apenas como “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0013881-40.2021.8.16.0017, em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Central de Maringá, Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Estado do Paraná, para deliberarem, nos termos do artigo 35, I, alíneas “a”, “b” e “f”, da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no seq. 145 e Modificativos apresentados aos seqs. 312, 380, 450, 498, 508 e 549; **b)** deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por Edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 18 (dezoito) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), Edição nº 3623, nos termos do art. 36 da LRE.



Shaine



Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37, *caput*, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”) Valor Consultores Associados Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, § único, da LRE.

Ato contínuo, o Representante convidou quaisquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceite ao convite, indicou-se como secretária a Dra. Thainá Eloise Gonçalves David, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 113.256, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

O Presidente, então, apresentou os membros, além dele mesmo, que compõem a mesa do ato: **i)** Advogado das Recuperandas, Dr. Leandro Matos de Oliveira, OAB/PR 121.125; **ii)** Secretária; e **iii)** Auxiliar da AJ, Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254.

Por questão de ordem, o Representante da AJ informou aos credores que, em razão da r. decisão proferida ao sequencial 542 dos autos recuperacionais, excluiu-se de pauta a deliberação acerca da destituição dos sócios das Recuperandas. Esclarecendo, ainda, que a exclusão decorreu da perda de objeto, uma vez que os sócios foram absolvidos, em decisão transitada em julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em 03 (três) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), dos crimes que embasaram o pedido do Ilmo. Representante do Ministério Público, formulado nos sequenciais 303 e 363 dos autos de Recuperação Judicial.

Registrou-se, em seguida, que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§s 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, conforme lista de presença, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

A título de informação, registra-se que com base na Lista de Presença, em anexo, foi constatada a ausência de credores das Classe I – Trabalhistas e Classe IV – ME/EPP credenciados, comparecendo, tão somente, 05 (cinco) credores da Classe III – Quirografários, cujos créditos somados representam 97,86% do total dos créditos relacionados na Classe.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J56N 59VPY JUQQQ PGKKR



Prestadas tais informações preliminares, às 14h06min declarou-se instalada esta AGC em continuidade à Segunda Convocação ocorrida em 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Assim, a reunião prosseguiu com os itens pautados no Edital.

Por conseguinte, o Presidente esclareceu sobre o roteiro do ato assemblear, e passou a palavra ao representante das Recuperandas para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como para que abordasse as questões entendidas como pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.

O procurador das Recuperandas, Dr. Leandro, iniciou questionando o representante da Caixa Econômica Federal, Sr Ozilio, e a representante do Banco Itaú, Sra. Taiane, acerca da possibilidade de aprovação do Plano em eventual inclusão ou exclusão de itens no Modificativo ao PRJ. Em resposta, foi informado por ambos os representantes, que não havia sido concedida autorização nesse sentido, sendo salientado pela representante do Itaú o seu voto desfavorável à aprovação do PRJ.

Ato subsequente, o Dr. Leandro esclareceu as disposições do Modificativo vinculado ao seq. 549 dos autos principais, salientando, principalmente, que os créditos limitados ao valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), seriam quitados dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após a homologação do PRJ pelo d. Juízo.

O Presidente, então, questionou se todos os credores presentes estavam cientes das modificações e condições presentes no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado, e aproveitou a oportunidade para questionar o representante das Recuperandas acerca das opções de deságio existentes, bem como se o novo modificativo substitui o modificativo anterior, sendo informado que o modificativo recentemente apresentado nos autos substitui os demais modificativos prévios.

Ainda, requereu para fins de esclarecimento se o último item do modificativo de seq. 549 seria uma possibilidade de inclusão em pauta apenas em caso de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo informado pelo advogado



[Handwritten signatures and initials]
Taiane



das Recuperandas que seria uma possível pauta, caso não aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o que não ocorreria, uma vez que teve a notícia, através dos representantes dos credores Banco Bradesco e Banco do Brasil, sobre o voto favorável a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Subsequentemente, em reforço às explicações sobre os modificativos, foi projetado o documento constante ao mov. 549.1 dos autos, tendo o representante das Recuperandas lido e explicado às condições aos presentes, esclarecendo, inclusive, a necessidade de os credores optarem por uma das propostas no ato assemblear, ou então, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano, mediante o peticionamento diretamente nos autos principais.

Ademais, o Presidente solicitou que o representante das Recuperandas esclarecesse aos presentes acerca do item 2 do Modificativo do PRJ a ser deliberado "Da composição do imóvel de matrícula nº 62.847, localizado na data de terras sob o nº1, da Quadra nº 446, com área de 2.180,60 m², loteamento Grajaú Maringá/PR", relatando o representante que houve o encaminhamento pela CEF/GILIE RE de uma proposta administrativa, formalizada por e-mail, de recompra do imóvel sede da Recuperanda Escolar, pelo valor da dívida (R\$ 1.562.194,41).

Finalizadas a exposição e as considerações realizadas pelos participantes, o Auxiliar Jurídico informou que colocaria em votação o PRJ, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, bem como questionaria sobre a opção de pagamento a ser aderida.

Dando sequência, foi dada abertura à coleta de votos dos credores presentes, bem como colhendo as opções/propostas de pagamento informadas pelos credores, conforme a planilha abaixo:





PRESEÇA				
Presentes Classe I - Cabeça	0	0,00%		
Presentes Classe I - Valor (R\$)	R\$ 0,00	0,00%		
Presentes Classe III - Cabeça	5	55,56%		
Presentes Classe III - Valor (R\$)	R\$ 8.391.375,50	95,47%		
Presentes na AGC - Cabeça	5	38,46%		
Presentes na AGC - Valor (R\$)	R\$ 8.391.375,50	94,45%		
	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	0	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!
CLASSE I - Votos Contra	0	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!
CLASSE I - Abstenções	0			
CLASSE III - Votos a Favor	3	60,00%	R\$ 4.202.425,18	50,08%
CLASSE III - Votos Contra	2	40,00%	R\$ 4.188.950,32	49,92%
CLASSE III - Abstenções	0		R\$ -	
	RESULTADO			
Votos a Favor	R\$ 4.202.425,18	50,08%		
Votos Contra	R\$ 4.188.950,32	49,92%		

Colheita das Opções de Pagamento - Mov. 549.1	
Nome do Credor	Opção de Pagamento
Banco Bradesco S.A.	Opção C - Justificativa em Anexo
Banco do Brasil S.A.	Opção 02
Plaxmetal S.A.	Opção 03

Encerrada a votação, o Presidente projetou o resultado dos votos contabilizados, esclarecendo que a proposta restou **APROVADA**, nos termos do art. 45, da LRE, e seguirá para apreciação judicial, conforme disposto no art. 58 da LRE. O Laudo de Votação produzido pela AJ acompanha esta Ata em anexo.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Presidente explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da LRE, tendo questionado os credores se havia interesse em sua instituição. Porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.



[Handwritten signatures and initials]



Anota-se, por derradeiro, que, pela Credora Caixa Econômica Federal foi apresentada a seguinte ressalva:

“1 - A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005;

2- A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas;

3 - A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05; e

4 - A CAIXA discorda da ausência de menção à imputação de encargos punitivos à recuperanda (ex.: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas. Devendo ser criada cláusula neste sentido, para a hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convolação em falência.”

Em complemento, a representante judicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), credora da Classe III - Quirografia, Dra. Larissa Inacio de Paula Nunes, OAB/PR n. 37.309, requereu para que constasse em ata como ouvinte, em razão de já constar habilitado o respectivo preposto da credora, Sr. Ozilio Trento, que assinou a lista de presença em anexo a esta ata.

Ainda, o credor, Banco Bradesco S.A. apresentou por e-mail, cuja cópia segue anexa a esta Ata e passa a fazer parte integrante dela, a escolha da Opção à condição do “Item C” do Modificativo do PRJ de mov. 549.1.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, o Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 15h07min.

Assinaturas:





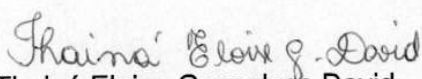
Administradora Judicial


VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo


OAB/PR nº 27.401

Secretária


Thainá Eloise Gonçalves David

OAB/PR nº 113.256

Advogado das Recuperandas


Leandro Mattos de Oliveira

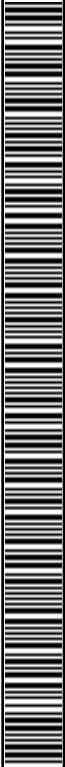
OAB/PR nº 121.125

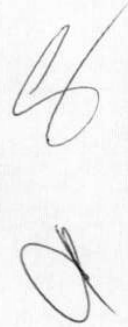
Credores – Classe I (Trabalhistas)

Não há representantes

Credores – Classe III (Quirografários)


BANCO BRADESCO S.A.
Marina Tabalipa Kallup Bozelli
OAB/PR 66.479







CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OZILIO TRENTO MORETO
CPF 009.933.979-90



Thainá

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J56N 59VPY JUQQQ P9KKR

